



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

LEI Nº 63 de 18 de FEVEREIRO DE 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-----:

- Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a doar, no cemiterio Municipal, a familia do Sr. Antonio Beloti, um terreno destinado ao jazigo perpetuo da familia do falecido.
- Artigo 2º)- A Prefeitura tambem levantará no terreno do artigo antecedente, inteiramente as suas expensas, um tumulo, que entregara a familia do falecido, como uma homenagem a sua memoria e ao seu devotamento a cidade de Adamantina.
- Parag.UNICO)- O valor do tumulo, bem como o que mais preciso for para tal, não devera no entanto ultrapassar de CR.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial, de CR.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) afim de fazer face as despesas previstas no artigo 2º.
- Artigo 4º)- Os poderes constituídos, Executivo e Legislativo, se reservam o direito de colocar no tumulo uma placa com dizeres allusivos ao ato e ao morto.
- Artigo 5º)- O tumulo deverá estar terminado em epoca que coincida com a inauguração official do cemiterio.
- Artigo 6º)- O credito de que trata o artigo 3º será coberto com o saldo de arrecadação do exercicio de 1949 e transferido para o vigente.
- Artigo 7º)- Não poderá entretanto ser sepultado nesse jazigo outra pessoa que não descenda em linha direta do falecido.
- Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Fevereiro de 1950:

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 18 de Fevereiro 1950.
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura